

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
____^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - AM**

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Carteira de identidade n.º 1087498-4, inscrito no CPF n.º 587.158.352-00, residente e domiciliado na Rua 28, n.º 1185, Conjunto Castelo Branco, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM por seus advogados subscritos, procuração anexa (doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a

ACÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

contra o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado, que receberá as citações e intimações na Rua Emílio Moreira, n.1308, Bairro Praça 14 de janeiro com sede na Avenida Brasil, CEP 69020-040, Manaus /Amazonas, e **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, autarquia estadual, representada por seu Diretor (a) Presidente, com sede na Avenida Djalma

Batista, nº 440, Nossa Senhora das Graças, Manaus-Amazonas, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O Requerente fora aprovado no concurso público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas, ficando empatado com outros 60 candidatos em 262.^a, com 59 pontos.

Contudo, a Comissão Organizadora do certame divulgou a relação dos aprovados da prova objetiva (1. Fase), o qual constava o Demandante em 321.^o lugar, aplicando-se assim o critério de desempate na prova objetiva, o que contraria claramente o Edital, como será vastamente demonstrado nesta exordial.

1. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Inicialmente, importante se faz interpretar o aludido Edital, que assim dispõe:

8.2. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

*8.2.1. A prova objetiva e a prova discursiva para os cargos de **Delegado de Polícia e de Escrivão de Polícia** serão aplicadas no dia 29 de março de 2009, no turno da manhã.*

8.2.5. Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver o acerto mínimo de 50% do total das questões propostas na prova objetiva.

8.2.6. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem índice de acertos igual ou superior a 50% da prova objetiva, e que estejam classificados, no resultado da prova objetiva, até a ordem que corresponda ao triplo do número de vagas estabelecido para o cargo.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

9.2. Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver índice de acertos inferior a 50% das questões propostas na prova objetiva.

9.5. Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos remanescentes após a aplicação do critério do item 9.2, até o limite de 3 vezes o número de vagas para cada cargo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação obtida na prova objetiva.

Observa-se assim que em nenhum momento a Comissão Organizadora expressamente diz quando será aplicado o critério de desempate, portanto, sendo assim, o Requerente ficou em

262.^a, juntamente com outros 60 candidatos, adquirindo direito a ter sua prova discursiva corrigida, o que não ocorreu.

Para ficar mais evidente que o critério de desempate deveria ser aplicado após a prova discursiva, vejamos o que contempla o edital:

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1) *obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P2);*

2) *obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P1).*

3) obtiver maior pontuação na prova discursiva (P3).

4) *candidato mais idoso considerando-se ano, mês e dia do nascimento, contados até a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);*

Sem nenhum esforço, constata-se que a norma do concurso público buscava aplicar o critério de desempate apenas ao fim de todas as fases da 1. Etapa (como é comum em todos os concursos), chega-se a essa conclusão até mesmo pela disposição desse item (12), além disso, e para não pairar dúvida, **observa-se que um dos critérios estabelecido se faz pela maior pontuação na prova discursiva**, ou seja, **seria no mínimo incoerente tal exigência se antes até mesmo da própria correção.**

Buscando embasamento para a afirmação, encontrou-se, em outras Instituições de largo conceito em concursos públicos, a adequação ao tipo, restringindo-se intervenções judiciais nos certames, encontrando o seguinte:

CESPE–Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. Edital n.º 1 – PCRN, de 4 de dezembro de 2008.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.2. Respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, serão corrigidas as provas escritas discursivas dos candidatos aprovados nas provas escritas objetivas e classificados em até a cinco vezes o número de vagas para cada cargo previsto neste edital.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. **Em caso de empate na nota final no concurso**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver a maior nota no conjunto das provas escritas objetivas;
- c) obtiver o maior número de acertos na prova escrita objetiva de Conhecimentos Específicos;
- d) obtiver o maior número de acertos na prova escrita objetiva de Conhecimentos Básicos;
- e) maior nota na prova escrita discursiva;
- f) maior nota no Curso de Formação.

CESPE- Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para admissão ao 1.º ano do Curso de Formação nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado combatente dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL). Edital n.º 1/2012 – PMAL, de 26 de junho de 2012.

8.7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

8.7.1. **Respeitados os empates na última colocação**, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a posição especificada no quadro a seguir:

Cargos	Classificação
Oficial Combatente	240. ^a
Soldado Combatente	3.000. ^a

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. **Em caso de empate na nota final no concurso** terá preferência o candidato que:

- a) Obtiver o maior número de acerto na prova objetiva;
- b) obtiver a maior nota na prova objetiva;

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Concurso para provimento de 30 (trinta) cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Edital n.º 01/2010.

5. Será considerado habilitado, na Prova Objetiva Seletiva, o candidato que cumulativamente obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões de cada bloco e o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos do total de questões da prova (englobando, portanto, os três blocos).

5.2. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à Prova Discursiva, mesmo que ultrapassem os limites acima previstos.

Nesse contexto, demonstrada a ausência no referido edital de qualquer menção ao momento que será adotado o critério de desempate para classificação dos candidatos, não se permite a discricionariedade da Comissão Organizadora para decidir a seu bel-

prazerque seria antes da prova discursiva, contrariando os próprios critérios expressamente apresentados no Edital.

Importante se faz destacar ainda que a finalidade da restrição à correção da prova discursiva resume-se somente na celeridade que se pretende alcançar para divulgação do resultado final, evitando-se a correção totalmente desnecessária de milhares de provas discursivas, o que não é o caso no presente certame, pois a Administração deixou de corrigir apenas 22 (vinte e duas) provas discursivas de candidatos com a pontuação mínima de corte (59 pontos). Ressaltando que em todos os demais concursos públicos respeita-se o empate na última colocação de corte na primeira fase (prova objetiva), como demonstrado anteriormente.

2. DA VIOLAÇÃO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Ocorre, Excelência, que no dia 09/01/2013 houve a prorrogação do concurso por mais um ano, e no dia seguinte (10/01/2013) a convocação de 129 (cento e vinte e nove) candidatos para apresentação de documentos e posterior matrícula no Curso de Formação (documentos anexos).

No entanto, verifica-se que este ato do **Poder Público** convocou 06 (seis) candidatos que, pelo critério equivocadamente adotado, estavam com colocações superiores ao deste Requerente na prova objetiva, conforme demonstrativo abaixo:

Nome	Classificação	Pontuação
Abel Cid Moraes Vieira	322.	59 pontos
João Manuel Figueiras Junior	342.	58 pontos
Tamara Araujo Albano de Souza	380.	58 pontos
Jeff David MacDonald da Silveira Carneiro	582.	55 pontos
Marlon Soares Costa	866.	51 pontos
Guilherme Torres Ferreira	908.	50 pontos

Com efeito, a convocação desses candidatos, **por ato da Administração**, por meio do Edital convocatório, faz surgir, com mais ênfase, o direito subjetivo do Requerente, conforme jurisprudências já pacificadas dos Tribunais Superiores, corroboradas pela Súmula do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 15. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, O CANDIDATO APROVADO TEM O DIREITO À NOMEAÇÃO, QUANDO O CARGO FOR PREENCHIDO SEM OBSERVÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO.

Ressalta-se que a convocação dos candidatos ocorreu por **ato exclusivo do Poder Público**, não havendo nenhum fato contrário a essa afirmação no Edital convocatório. Portanto, diante da clara convocação de candidatos constante na lista de classificação da prova objetiva com pontuação inferior ao Requerente, não mais clara a preterição de seu direito à prioridade na convocação e posterior nomeação.

Pelo exposto, resta claro o direito do Requerente ter sua prova discursiva corrigida, e conseqüentemente ser convocado para as demais fases, culminando com a apresentação de documentos e matrícula no Curso de Formação Profissional, e ao final, se aprovado, seja nomeado e empossado como Delegado de Polícia do Estado do Amazonas.

3. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

No presente caso, é imprescindível a concessão da tutela antecipada (art. 273 do CPC), a fim de determinar aos Requeridos que permitam ao Requerente ter sua prova discursiva corrigida, e, caso esteja dentro da classificação, apresente os documentos e realize sua inscrição no Curso de Formação da Polícia Civil, a fim de evitar que a demora na tramitação processual possa agravar-lhe os prejuízos.

Encontram-se reunidos todos os requisitos exigidos pela lei processual para o deferimento da tutela antecipada

que podem ser assim sintetizados objetivamente:

A - O **perigo de dano irreparável** existe. Segundo o art. 273 do CPC, havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, pode o juiz conceder a tutela antecipada. Ora, o *periculum in mora* é notório na medida em que se **já houve a convocação dos demais candidatos para apresentação de documentos com a finalidade de participação no Curso de Formação Profissional em detrimento do direito do Requerente**, que sequer teve sua prova discursiva corrigida. Além disso, caso não seja deferida a tutela este será impedido de se matricular no curso.

B - A **verossimilhança da alegação** decorre da própria certeza relativa aos fatos, apresentando fundamentação robusta tanto da aplicação equivocada do critério de desempate quanto à clara violação à ordem de classificação do certame. De fato, não há que se questionar sobre a efetiva realidade dos fatos, fartamente comprovados por meio de provas documentais.

C - A **plausibilidade do direito alegado** encontra-se igualmente presente, assentado sobre os argumentos jurídicos anteriormente deduzidos.

D - A **prova inequívoca** está configurada nos diversos documentos acostados à exordial, que não deixam dúvida quanto ao direito alegado na presente demanda, como o Edital do certame com os itens supramencionados e os demais editais acostados.

Acaso não seja obstada essa situação, danos irreversíveis ocorrerão, o que tornaria inócua qualquer tutela jurisdicional concedida ao final do litígio.

Ressalte-se que não há nenhum risco de perigo de dano inverso, posto que a tutela de urgência tão somente implicará na correção da prova discursiva o que certamente não acarretará nenhum prejuízo para o Estado, e caso esteja dentro da classificação

necessária, participará do Curso de Formação Profissional, até nomeação e posse.

Além disso, em consulta informal à Assessoria Jurídica do CETAM, os ilustres Advogados comunicaram da aceitação dos argumentos dos candidatos que obtiveram a pontuação mínima de corte (59 pontos) para correção da prova discursiva.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, vem requerer:

- a) A concessão da tutela antecipada para que os Requeridos procedam **IMEDIATAMENTE à CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DO REQUERENTE**, e, após a correção, seja convocado para apresentação dos documentos e matriculado no Curso de Formação Profissional, permitindo-lhe o prosseguimento no certame, nas mesmas condições que os demais candidatos, para ao final, obtendo aprovação e classificação, ser nomeado e tomar posse no cargo de **DELEGADO DE POLICIA CIVIL** do Estado do Amazonas, sob pena de multa diária, a ser fixada por Vossa Excelência, em caso de descumprimento.
- b) A citação dos Requeridos, nos endereços indicados nesta peça, nas pessoas dos seus representantes legais;
- c) Julgar totalmente procedente os pedidos, confirmando-se a tutela antecipada.

d) Condenar os Requeridos às custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Pretende provar o alegado mediante provas documentais, e demais admitidas em Direito, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Manaus, 15 de janeiro de 2013.

DOUGLAS HERCULANO BARBOSA
OAB/AM 6.407